

## **CONDIZIONI ESPECIAIS**

### **ÍNDICE**

As presentes disposições desenvolvem e completam, se necessário, as condições gerais do contrato. Salvo disposição em contrário das presentes condições especiais, as condições gerais continuam a ser integralmente aplicáveis. Os artigos das condições especiais não são numerados consecutivamente, antes seguindo a numeração dos artigos das condições gerais. Em casos excepcionais e com a autorização dos serviços competentes da Comissão, podem ser acrescentadas outras cláusulas para cobrir situações específicas.

#### **Artigo 2.º Língua do contrato**

2.1 A língua utilizada será o português.

#### **Artigo 4.º Comunicação**

4.1 Endereços de Contacto da Entidade Adjudicante  
Endereço eletrónico: [sara.dibello@aifo.it](mailto:sara.dibello@aifo.it)  
Endereço físico: Rua Kamba Simango n.58 R/C

Endereços de Contacto do Adjudicatário  
Endereço eletrónico: .....  
Endereço físico: .....

4.2 A entidade adjudicante e o adjudicatário utilizarão um sistema eletrónico em todas as fases de execução, incluindo nomeadamente a gestão do contrato (alterações e ordens administrativas), a apresentação de relatórios (incluindo a comunicação dos resultados) e os pagamentos. O adjudicatário terá de inscrever-se e utilizar o sistema de intercâmbio eletrónico de dados adequado, de modo a permitir a gestão eletrónica do contrato.

A gestão eletrónica do contrato através do referido sistema pode começar na data em que se inicia a execução do contrato, como descrito no artigo 18 infra, ou numa data posterior. Neste último caso, a entidade adjudicante informará o adjudicatário por escrito de que tem de utilizar o sistema eletrónico para todas as comunicações dentro de um prazo de 3 meses.

#### **Artigo 10.º Origem**

10.1 Todos os produtos adquiridos devem ser originários de um país de origem elegível, tal como detalhado no Anexo **A2a** do Guia Prático.

#### **Artigo 11.º Garantia de execução**

11.1 Não é exigida garantia de execução.

## **Artigo 12.º Responsabilidade e seguros**

12.1, alínea a) Em derrogação do disposto no artigo 12.1(a), segundo parágrafo, das condições gerais, a indemnização por danos causados aos fornecimentos imputáveis à responsabilidade do adjudicatário perante a entidade adjudicante está limitada a um montante equivalente ao valor total estimado do contrato indicado no ponto **II.1.5)** do Anúncio de Contrato (**a5e**).

12.1, alínea b) Em derrogação do disposto no artigo 12.1(b), segundo parágrafo, das condições gerais, a indemnização por danos imputáveis à responsabilidade do adjudicatário perante a entidade adjudicante está limitada a um montante equivalente ao valor total estimado do contrato indicado no ponto **II.1.5)** do Anúncio de Contrato (**a5e**).

## **Artigo 13.º Programa de implementação das tarefas**

13.2 Os fornecimentos previstos no âmbito do presente contrato serão realizados a partir da data de assinatura do presente contrato, e até a data do seu termino, conforme estabelecido no Art. 19.

## **Artigo 16.º Regime fiscal e aduaneiro**

16.1 As condições de entrega são DDP.

## **Artigo 17.º Patentes e licenças**

17.1 Não está prevista nenhuma derrogação ao artigo 17 das condições gerais.

## **Artigo 18.º Ordem de início dos trabalhos**

18.1 O contrato-quadro entra em vigor na data da sua assinatura.

## **Artigo 19.º Período de implementação das tarefas**

19.1 O contrato-quadro é celebrado por um período de um (1) ano a partir da data em que entra em vigor, ou seja, na da sua assinatura. O contrato-quadro será renovado automaticamente por um período adicional de um (1) ano, totalizando uma duração máxima de dois (2) anos nas mesmas condições, a menos que uma notificação por escrito em sentido contrário seja enviada por uma das partes e recebida pela outra três (3) meses antes do término do primeiro ano do contrato-quadro. A renovação não implica em qualquer modificação ou adiamento das obrigações existentes.

13.2 Sempre que a entidade adjudicante, e os seus parceiros detalhados ao ponto 26.1, pretenda recorrer aos **fornecimentos/serviços** objeto do contrato, enviará ao contratante um pedido específico (em forma de PO – *Purchase Order*) que especifique as condições de fornecimento e/ou execução, de acordo com as condições estipuladas no contrato.

## Artigo 26.º Princípios gerais para os pagamentos

26.1 Os pagamentos devem ser efetuados em MZN

Não está previsto pré-financiamento no presente contrato.

Os pagamentos são autorizados e efetuados no âmbito do projecto

### SAÚDE SEM BARREIRAS - AID 012590/01/4

por:

- AIFO – Associação Italiana Amici de Raoul Follerau

E pelos seus parceiros de implementação, ou seja:

- Fundação E-35
- COLUAS – Cooperativa Luana Semeia Sorrisos
- DPS CD - Direcção Provincial de Saúde de Cabo Delgado
- DPS MANICA - Direcção Provincial de Saúde de Manica

26.5 Para obter os pagamentos, o adjudicatário deve transmitir à autoridade referida no artigo 26.º, n.º 1:

Para o saldo de 100 % das quantidades solicitadas mediante PO(s) Purchase Order(s) a(s) fatura(s), mencionando o código AID do projecto em causa, ou seja:

### AID 012590/01/4 - Projecto SAUDE SEM BARREIRAS

Conforme as indicações contidas no(s) PO(s) enviado(s) pela Autoridade Adjudicante e/ou os seus parceiros de implementação.

26.9 Em derrogação do disposto no artigo 26.9. das condições gerais (anexo c4e), este contrato quadro prevê uma revisão de preços. Só pode ser aplicada uma revisão de preços por ano e para calcular a revisão de preços, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$Pr = Po (Ir/Io)$$

em que:

Pr = Preço após a revisão

Po = Preço indicado na proposta

Io = Índice de preços no consumidor do mês em que o contrato-quadro entrar em vigor;

Ir = Índice de preços no consumidor do mês em que é recebido o pedido de revisão de preços

Esta revisão será determinada pela tendência do índice de preços no consumidor publicado pela base de dados do *Instituto Nacional de Estatística de Moçambique (INE)* para o sector aplicável.

A revisão de preços só pode ser aplicada se o preço aumentar ou diminuir, na sequência do pedido, de  $\pm 5\%$  (mais o menos cinco por cento) em relação ao preço indicado na proposta apresentada (para a primeira revisão de preços) ou do último preço revisto. A revisão total ao abrigo da presente cláusula está sujeita a um limite máximo de mais ou menos  $\pm 20\%$  (mais o menos vinte por cento) do preço indicado

na proposta.

A autoridade adjudicante reserva-se o direito de aceitar, os pedidos de aumento do preço após pesquisas de mercado. Em caso de pedidos de aumento do preço não devidamente justificados, o contrato-quadro pode ser rescindido.

#### **Artigo 40.º Resolução de litígios**

40.4 Quaisquer litígios que possam surgir ou resultar do presente contrato e que não possam ser resolvidos de outro modo são da competência exclusiva dos Tribunais da República de Moçambique.

#### **Artigo 44.º Proteção de dados**

1. O tratamento, pela entidade adjudicante, de dados pessoais relacionados com o presente contrato é efetuado em conformidade com a legislação nacional da República de Moçambique.

\* \* \*